ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 809, de 10 de julho de 1975.

Concede novo prazo à Comercial de Bebidas Irmãos Fink Ltda., para cumprimento do disposto no §2° do art. 1° da Lei n° 759, de 12 de abril de 1973.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - É concedido um novo prazo, de dezoito (18) meses, à Comercial de Bebidas Irmãos Fink Ltda. a partir da data da publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto no §2° do art. 1° da Lei n° 759, de 12 de abril de 1973.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento das condições a que se refere este artigo, dentro do prazo estabelecido, implicará na reversão ao patrimônio privado do Município dos terrenos números 1 e 2 da quadra n° 29 da planta cadastral da cidade, sem que caiba aos interessados qualquer direito de indenização, inclusive em relação a eventuais benfeitorias.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de julho de 1975.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 809 DO LIVRO 9, FOLHA 61.